

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Secretaria da Educação do Estado do Ceará (Seduc)		
EMENTA: Dispõe sobre a extinção do Centro de Formação Peter Pan, Instituição sediada na Rua Coronel Alexandrino, nº 1.030, Bairro Centro, CEP: 62.930-000, no município de Limoeiro do Norte, Censo Escolar nº 23265051; cassa o credenciamento da referida Instituição e o reconhecimento do curso do ensino médio ofertado na modalidade Educação de Jovens e Adultos (Eja)/Presencial; considera inválidos os diplomas e certificados expedidos e todos os atos de regulação anteriormente concedidos por este Conselho Estadual de Educação (CEE), em virtude de irregularidades constatadas, e dá outras providências.		
RELATORAS: Maria Luzia Alves Jesuíno e Tália Fausta Fontenele Moraes Pinheiro		
PROCESSO Nº 01318480/2023	PARECER Nº 572/2023	APROVADO EM: 29/11/2023

I – RELATÓRIO

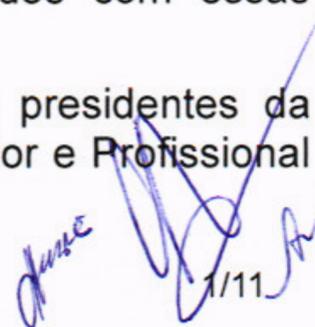
Foi encaminhado a este Conselho Estadual de Educação (CEE) o processo protocolado sob o nº 01452748, datado de 7 de fevereiro de 2023, com requerimento da Secretaria da Educação do Estado do Ceará (Seduc), subscrito pela Coordenadora da Coordenadoria de Gestão da Rede Escolar (Coesc), solicitando averiguar a legalidade dos certificados de conclusão do ensino médio expedidos pelo Centro de Formação Peter Pan, na modalidade Educação de Jovens e Adultos (Eja).

A Coesc verificou que os comprovantes de endereços dos estudantes apresentados estavam ilegíveis ou de difícil compreensão, indicando ruas e bairros distintos para o mesmo CEP da cidade de Limoeiro do Norte. Informou que foi realizada verificação junto a Enel, ficando constatada a existência das contas, porém, sem consumo e que as mesmas não conferem com os nomes dos estudantes. Foi consultada na página do Centro de Formação Peter Pan no instagran, propaganda com oferta da Eja totalmente *on line* com duração de três meses.

Mediante essas constatações, foi evidenciada suspeita de que referida Instituição estaria ofertando curso de Eja na modalidade Educação a Distância (EaD) sem o devido credenciamento deste CEE. A Coesc anexou ao processo 22 (vinte e dois) certificados de conclusão do ensino médio emitidos com essas condições.

A solicitação da Seduc foi levada ao conhecimento das presidentes da Câmara da Educação Básica (CEB) e Câmara da Educação Superior e Profissional

FOR: GRL
REV: JAA


1/11

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 572/2023

(Cesp), respectivamente, conselheiras Maria Luzia Alves Jesuíno e Guaraciara Barros Leal, que solicitaram a instalação de um processo de sindicância no Centro de Formação Peter Pan para averiguação das inconsistências apresentadas e decidiram pela juntada dos processos abaixo citados que tramitavam nas citadas Câmaras:

O processo nº 119721557, de 23 de dezembro de 2022, que tramitava na Cesp, contém requerimento subscrito por Antônia Sueli Saldanha Aciole, diretora pedagógica do Centro de Formação Peter Pan, solicitando o recredenciamento da instituição e a renovação de reconhecimento do curso Técnico em Secretaria Escolar;

O processo nº 01318480, de 3 de fevereiro de 2023, que tramitava na Ceb, trata de solicitação de alteração de sócio, do capital social e do recredenciamento da instituição e renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio na modalidade Eja, Presencial, e de homologação do Regimento Escolar.

Diante da solicitação das Câmaras, a Presidente deste CEE constituiu, por meio da Portaria nº 139/2023, publicada no Diário Oficial (D.O.E.) de 6 de outubro de 2023, Comissão de Sindicância, designando as Conselheiras: Maria Luzia Alves Jesuíno e Tália Fausta Fontenele Moraes Pinheiro; a Coordenadora da Auditoria, Luzia Helena Veras Timbó, a Coordenadora Jurídica, Lia Mara Bernardes Muniz, para, sob a presidência da primeira, comporem referida Comissão com a finalidade de apurar as supostas irregularidades no Centro de Formação Peter Pan, em Limoeiro do Norte, concedendo o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da citada Portaria, para apresentação de circunstanciado Relatório a ser submetido à apreciação do Plenário deste CEE.

a) Situação legal da instituição

A Instituição integra a rede particular de ensino, localizada na Rua Coronel Alexandrino, nº 1030, Bairro Centro, CEP: 62.930-000, no município de Limoeiro do Norte, cadastrada no CNPJ sob o nº 22379245/0001-04, e INEP /Censo Escolar nº 23265051.

O primeiro ato legal registrado neste CEE foi o credenciamento da Instituição pela Câmara da Educação Básica (CEB) pelo Parecer CEE/CEB nº 316/2017, que autorizou a oferta da educação infantil e reconheceu os cursos de ensino fundamental e médio regular e na modalidade Eja, até 31 de dezembro de 2019, e homologou o Regimento Escolar,

Em 2019, a Câmara da Educação Superior e Profissional (Cesp) concedeu pelo Parecer CEE/Cesp nº 296/2019 o credenciamento para o Centro de Formação Peter Pan e o reconhecimento do curso Técnico em Secretaria Escolar – Eixo Tecnológico: Desenvolvimento Educacional e Social, na modalidade Presencial, com validade até 31 de dezembro de 2022.

FOR: GRL
REV: JAA

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 572/2023

Em caráter excepcional o Parecer CEE/CEB nº 232/2020 dispôs sobre a prorrogação do credenciamento da Instituição, da renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio regulares e na modalidade Eja, sem interrupção, com validade até 31 de dezembro de 2020, em função das medidas decretadas para o enfrentamento da emergência de saúde pública mundial, decorrente do novo coronavírus.

O Parecer CEE/CEB nº 213/2021 credenciou o Centro de Formação Peter Pan, renovou o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, na modalidade Eja, até 31 de dezembro de 2022, e homologou o Regimento Escolar.

De acordo com as informações constantes no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos (Sisp), por ocasião do credenciamento da Instituição, em 20 de julho de 2017, integravam o corpo técnico administrativo a Professora Aline Maria Silva Chaves, como diretora pedagógica, e Jaqueline de Oliveira Araújo Vieira, como secretária escolar.

A diretora Aline Chaves deixou a função em 1º/7/2021, passando a ser exercida por Antônia Sueli Saldanha Aciole.

Em relação à secretária escolar, há comunicação da saída de Jaqueline Vieira em 3/1/2018 e, em seguida, a substituição por Vladiana Costa dos Santos para a função, que exerceu somente até o dia 16/4/2018.

Não há indicação de substituição de secretária no Sisp; entretanto, o Parecer de credenciamento, concedido em 2021, cita Jaqueline Vieira como secretária, ficando na função até o dia 9/3/2023, sendo substituída por Maria Gabriela Aciole Costa.

No Sistema de Informatização e Simplificação de Processos da Educação Profissional (Sisprof), por ocasião do credenciamento da Instituição e reconhecimento do curso Técnico em Secretaria Escolar, conforme Parecer CEE nº 296/2019, integravam o corpo técnico administrativo Aline Maria Silva Chaves e Jaqueline de Oliveira Araújo Vieira, respectivamente, diretora pedagógica e secretária escolar.

Analisando a documentação referente à mantenedora da Instituição de ensino no Sisp, trata-se de empresa com enquadramento de ME (Microempresa). O contrato social anexado ao sistema está no modelo de documentação de constituição da empresa gerado pelo Sistema da Junta Comercial do Estado do Ceará (Jucec). A situação cadastral do CNPJ está ativa, junto à Receita Federal, não constando pendências na empresa.

Iniciando os trabalhos da comissão foi encaminhado o Ofício nº 001/2023, de 10 de outubro do corrente ano, para a diretora pedagógica e mantenedora, Antônia Sueli Saldanha Aciole, comunicando sobre a sindicância e solicitação do material de escrituração escolar no período compreendido entre 2017 a 2023: livro

FOR: GRL
REV: JAA



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 572/2023

de matrícula; Atas de Resultados Finais (ARFs) e especiais; relatórios anuais de atividades; diários de classe; livro de registro de certificados e diplomas; relação de professores com os comprovantes das habilitações; pastas individuais e relação dos alunos matriculados e concludentes com nome completo, número do CPF, RG, data de início e término do curso e cursando/matriculado, se for o caso.

A Comissão comunicou, mediante o Ofício nº 002, de 19 de outubro de 2023, a denúncia procedente da Seduc/Coesc relativa à expedição de certificados nas modalidades Eja e Ead, solicitando pronunciamento e defesa sobre os fatos. A Comissão também expediu Mandado de Notificação destinado a Antônia Sueli Saldanha Aciole e a Jacqueline de Oliveira Araújo Vieira, respetivamente, nas funções de diretora e ex-secretária escolar, responsáveis pelas assinaturas nos certificados emitidos e apresentados na denúncia.

b) Constatações da visita *in loco* no Centro de Formação Peter Pan

A Comissão de Sindicância deste CEE, durante visita *in loco*, realizada no dia 19 de outubro de 2023, constatou que:

a) as atividades foram paralisadas, conforme informação da diretora pedagógica, deste o início do corrente ano;

b) para os certificados apresentados pela Seduc/Coesc, para alunos com naturalidade de outros estados, não foi localizado nenhum documento de escrituração escolar que comprovasse a efetiva matrícula, acompanhamento durante o curso e registro de notas;

c) o livro de registro de certificados apresentou 229 (duzentos e vinte nove) registros de concludentes, e os certificados acusavam uma numeração superior à relação apresentada. Neste sentido, a diretora confirmou que expediu os certificados, e, posteriormente, fizera o descarte em virtude das observações procedidas no processo de validação junto Seduc/Coesc, ressarcindo os alunos dos pagamentos efetuados;

d) o processo de matrícula dos referidos alunos foi realizado pelo *whatsApp* não apresentando os comprovantes efetuados desse procedimento;

e) quanto às condições físicas do prédio foi observado que as salas de aula estavam sem mobiliários e equipamentos (carteiras, computadores, climatização e armários). Não havia biblioteca estruturada para consultas e acesso dos estudantes. O único espaço com computador e condições de atendimento era na sala de recepção/entrada do prédio;

f) não foi constatada a existência de secretário escolar, professores e pessoal de suporte administrativo;

g) com relação aos dados referentes ao Censo Escolar na modalidade Eja, no ano de 2018, a Instituição informou uma matrícula de 76 alunos; em 2019, 9

FOR: GRL
REV: JAA

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 572/2023

alunos; em 2020, 5; em 2021, 10; em 2022, 32, e, em 2023 se encontra paralisada sem registro de matrícula. Dessa forma, a matrícula oficial total foi de 132 alunos. Observa-se incoerência entre o número de matriculados e os números nos registros de certificados emitidos;

h) a diretora reafirmou durante a visita que os estudantes frequentaram o curso de forma remota/EaD, mediante aulas gravadas e que desconhecia que esse procedimento fosse irregular;

i) o curso Técnico em Secretaria Escolar só conseguiu formar cinco alunos. No entanto, este CEE, em consulta ao Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica (Sistec), não conseguiu visualizar a comprovação desses registros;

j) no *instagram*, o Centro de Formação Peter Pan fez propaganda da existência de suporte *on line*, no período de segunda a sábado das 8h às 18h com metodologia de atendimento excessivamente flexível, ou seja "Estude no seu ritmo e revise quantas vezes quiser". Na mesma direção, foi verificado no "Combo Supletivo Peter Pan" que o estudante estudava sem pausa e podia concluir em tempo recorde com aulas *on line* e gravadas, onde e quando quisesse, bastava ter computador e conexão a com *internet*;

l) a situação do CNPJ da mantenedora da Instituição não possui irregularidades, contudo, em solicitação de alteração de sócio e do capital social, não se verifica o novo valor a ser alterado nos documentos enviados para o Sisp;

m) não foi apresentada à Comissão o material de escrituração escolar solicitado por meio do Ofício nº 001/2023, correspondente ao período de 2017 a 2023.

c) Apresentação da defesa

Em atendimento ao ofício da Comissão de Sindicância, a diretora pedagógica apresentou a defesa a seguir:

" Ilm^a Sra. Conselheira e Presidente desta Comissão

Prezados Senhores (as)

Eu, Antônia Sueli Saldanha Aciole, venho por meio deste prestar esclarecimentos sobre as indagações aqui citadas. O episódio em questão aconteceu dia 23 de janeiro de 2023, logo depois de uma flexibilização da COVID 19 onde eu fui a Seduc, com certificados para ser validados, como de costume de acordo com meu compromisso com o aluno. Nesse dia específico era 19 pessoas (relação em anexo) Chegando na Seduc fui reCEBida entreguei o material a quem de direito contaram quantas unidades emitiram um boleto de pagamento pediram para que eu fizesse o pagamento, o valor correspondente a R\$1.263,16 um valor que eu não



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 572/2023

estava com ele em espécie pois é perigoso andar com essa quantia então me comuniquei com uma pessoa próxima e pedi para fazer o pagamento via pix e mandar o comprovante via E-mail documentacaoescolar@seduc.ce.gov.br assim como foi solicitado. Nessa hora pedi se possível agilidade pois eu corria o risco de perder o horário e ficar sem transporte assim prejudicaria meu retorno já que são mais de 200 km.

Foi que perCEBi que estava demorando muito e perguntei sobre.

Foi que saiu uma senhora e me falou que a Áurea estava colocando dificuldades, até complementou "não sei para que isso por mim já tinha concluído para te entregar". Eu continuei a esperar, e depois de uma longa espera me falaram que tinha mudado o regulamento que agora a partir de "X" unidades não entregaria no mesmo dia, que eu deixasse lá para elas carimbar, depois pegaria.

Vim embora muito triste e pensativa sem saber como me resolver perante o compromisso com as pessoas que confiaram no meu trabalho e já estava na data de entregar os certificados. Chegando em casa continuei a entrar em contato com a Seduc via ligação querendo saber se já podia pegar os certificados foi aí que me falaram que não ia carimbar, também não explicaram por qual motivo. Sem palavras para narrar o que senti ao ouvir isso.

Vi aqui que citaram comprovante de residência inelegível, às vezes de acordo com a qualidade do documento fica um pouco apagado, porém já tinha entregue outras vezes da mesma forma e não teve problemas, acho que era só questão de diálogo e resolver. Da minha parte me comprometo ter mais atenção referente a esse ponto até porque esse triste episódio logo depois de uma devastadora e longa pandemia me trouxe grandes problemas financeiros, saúde, entre outros. Logo que confirmaram que não teria os certificados carimbados de acordo com o que foi proposto, inclusive paguei pelo serviço e não me devolveram o dinheiro, perguntei sobre isso, e alguém respondeu que ficaria de bônus. Como assim, bônus? A partir dali eu entrei em pânico pensando como me resolver com as pessoas que confiaram em mim. E tomei uma atitude já que eu não tive como entregar os certificados com o carimbo de validade que foi combinado para os alunos que os mesmos queriam assim para fazer faculdade, concurso público etc. Já que eu não tinha como manter meu compromisso para com os mesmos diante disso tomei uma decisão não entreguei os certificados a ninguém, todas essas 19 pessoas cujos nomes citados acima não reCEBERAM os certificados, eu os rasguei e joguei fora. Isso foi traumatizante e muito triste. Até porque ainda era um momento delicado por causa da COVID 19. Tentando seguir com meu trabalho dei entrada no recredenciamento da instituição e por conta da demora fui averiguar melhor e vi no sistema que tinha uma denúncia contra a instituição que se trata exatamente dessas alegações já mencionadas aqui. Com isso parei de trabalhar inclusive como podem ver o censo escolar 2023 fechou 0, Assim também como mencionaram sobre o ensino EAD.

Eu estava trabalhando no ensino remoto de acordo com a lei CEENº487/2020 E Portaria MEC Nº 320 DE 04/05/2022. no meu entendimento era amparado e estava tudo bem.

FOR: GRL
REV: JAA



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 572/2023

Com relação a citação de ensino médio com duração de 3 meses isso é meramente uma estratégia de marketing uma forma de chamar atenção das pessoas que precisam do serviço e com tudo isso já falado peço entendimento e minhas sinceras desculpas por quaisquer possíveis erros. Quero me atualizar com uma devida assessoria para entender como trabalhar da melhor forma possível. Peço a compreensão de vossa excelência e que me conceda o credenciamento da instituição para que possa voltar a trabalhar realizando o sonho das pessoas e também prover minha renda já que sempre trabalhei e gosto de trabalhar estou em um momento delicado exatamente por causa desses acontecimentos, nesse momento não disponho de uma boa saúde para ir presencialmente falar com vossa senhoria.

Sobre a secretária a mesma não faz mais parte da minha vivência perdi o contato e a mesma não tem qualquer responsabilidade sobre qual alegação aqui citada, dito isso deixo claro e me responsabilizo por qualquer eventualidade sobre as menções citadas aqui. agradeço a compreensão de todos e peço ajuda para que eu possa está devidamente regularizada o mais rápido possível para voltar a realizar o sonho das pessoas e o meu.
Limoeiro do Norte-CE, 24 de Outubro de 2023.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A competência deste CEE, no âmbito do Sistema de Ensino do Estado do Ceará, está prevista no Art. 230, § 3º, da Constituição Estadual; na Lei Estadual nº 17.838, de 22 de dezembro de 2021, que conferiu a este CEE, dentre outras atribuições, realizar auditoria e/ou sindicância, por meio de comissões especiais designadas pela presidência, para apurar possíveis irregularidades, garantindo amplo direito de defesa e do contraditório podendo aplicar às instituições escolares e aos seus responsáveis legais sanções de advertência, cassação do credenciamento, cassação do reconhecimento e de autorização de cursos e polos, extinção compulsória da instituição de ensino, a suspensão do exercício de funções por até 5 (cinco) anos e/ou declaração de inidoneidade de seus dirigentes e docentes, quando comprovadas irregularidades em processo de sindicância, levando em conta a gravidade dos fatos apurados e na Resolução CEE nº 451/2014, que dispôs sobre credenciamento e credenciamento de instituição de ensino da educação básica, autorização, reconhecimento de seus cursos e renovação do reconhecimento e deu outras providências conforme o Art. 22 e seus Parágrafos:

Art. 22. A instituição de ensino em situação irregular estará sujeita à aplicação das sanções administrativas previstas na legislação vigente.

§ 1º Os atos realizados e os documentos expedidos por instituições de ensino na situação prevista no caput deste artigo não terão validade escolar nem habilitarão o portador ao exercício profissional previsto em lei.

FOR: GRL
REV: JAA



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 572/2023

§ 2º Os prejuízos causados aos alunos resultantes da irregularidade prevista no caput deste artigo serão de exclusiva responsabilidade da entidade mantenedora e da gestão da instituição de ensino.

Este CEE, em consonância com as normas emanadas do Conselho Nacional de Educação (CNE), regulamentou a Eja por meio da Resolução CEE nº 438, de 25 de abril de 2012, fixando normas para a oferta dessa modalidade de ensino cuja carga horária e idade de ingresso estão disciplinadas no Art. 5º:

Art. 5º A duração e carga horária dos cursos na modalidade EJA serão estabelecidas na proposta pedagógica a ser aprovada pelo Conselho Estadual de Educação, respeitados os mínimos seguintes:

- I) primeiro segmento do ensino fundamental, presencial, incluindo a alfabetização, com duração mínima de dois anos;
- II) segundo segmento do ensino fundamental, com duração mínima de dois anos e carga horária mínima de 1.600 horas;
- III) ensino médio, com duração mínima de um ano e meio, com carga horária mínima de 1.200 horas.

Complementarmente, o Art. 4º, Incisos IV e VII, Artigos 37 e 38, e Art. 80 da Lei nº 9.394/1996, disciplinam que para a oferta da Eja e EaD, a instituição deverá atender às normas do sistema de ensino.

A Resolução do CEE nº 488/2021 estabelece (Ementa):

Normas complementares para regulamentar a oferta de cursos e programas de Ensino Médio, de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, e de Educação de Jovens e Adultos (EJA), nas etapas do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, na Educação Especial na modalidade de Educação a Distância (EaD), para o Sistema de Ensino do Estado do Ceará [...].

Art. 5º Na oferta de cursos na modalidade EaD, serão assegurados momentos presenciais obrigatórios para:

- I - avaliação de aprendizagem dos estudantes.

Citada Resolução prevê aprovação prévia deste CEE para essa modalidade de ensino com plataforma e materiais específicos.

A argumentação justificada pela instituição de ensino é de que a oferta da Eja se deu no período de regime especial de atividades escolares não presenciais adotado pelo Sistema de Ensino do Estado do Ceará como medida de prevenção e combate ao contágio do Coronavírus (Covid-19).

Cumpre-nos enfatizar que as orientações emitidas por este CEE para as instituições de ensino basearam-se em três princípios: equidade, flexibilização e

FOR: GRL
REV: JAA



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 572/2023

inclusão, coma finalidade de evitar a suspensão do calendário escolar, a reprovação, o abandono e a evasão. No caso do Centro de Formação Peter Pan foi observada a realização de curso na EaD para estudantes de outras unidades da federação sem que a instituição tivesse, sequer, autorização deste CEE para atuar nessa modalidade no Estado do Ceará.

Foi observado o não atendimento às exigências das Resoluções nºs 451/2014 e 488/2021 nos protocolos de credenciamento e recredenciamento.

III – VOTO DAS RELATORAS

Com base nos fatos relatados, nos documentos analisados e no Relatório de Sindicância, as relatoras votam no sentido de que:

1) seja extinto, compulsoriamente, o Centro de Formação Peter Pan, Censo Escolar nº 23265051, localizado na Rua Cel. Alexandrino, nº 1030, Bairro Centro, CEP: 62.930-000, no município de Limoeiro do Norte;

2) sejam cassados o credenciamento, o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio na modalidade Eja/Presencial;

3) seja devolvido à Câmara da Educação Superior e Profissional o Processo nº 119721557/2022, referente à solicitação de recredenciamento da Instituição e de renovação do reconhecimento do curso Técnico em Secretaria Escolar, em razão das irregularidades constatadas;

4) seja aplicada, com fundamento na Lei nº 17.838/2021, advertência a Antônia Suely Saldanha Aciole, CPF nº ***.493.003-**, diretora e mantenedora do Centro de Formação Peter Pan, e a Jaqueline de Oliveira Araújo Vieira, CPF nº ***.463.713-**, secretária escolar, responsáveis pela expedição dos certificados apresentados a este CEE, uma vez que essa Instituição não detinha atos regulatórios de credenciamento e de reconhecimento do curso na modalidade EaD, para emitir tais documentos;

5) sejam considerados inválidos todos os certificados emitidos pela Instituição, e os apresentados pela Seduc a este CEE, conforme Quadro que segue:

Nº	NOME	RG	REGISTRO INSTITUIÇÃO DE ENSINO
1	Valdecir Pereira Ventura	***125	268
2	Robenilson Carneiro Santos	***127	267
3	Rafaela Maria dos Santos	***150	266

FOR: GRL

REV: JAA



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 572/2023

4	Mateus de Carvalho Loureiro	***969	266 (repetido)
5	Micaele Bezerra de Sousa	***956	265
6	Lidionor Arcanjo dos Santos	***097	263
7	Jessuine Carlos Batista de Medeiros	***501	262
8	Jéssica de Almeida Silva	***828	261
9	Ivanildes Ferreira Arruda	***122	260
10	Itamar do Nascimento	***842	259
11	Iracema Aparecida de Andrade	***986	258
12	Gerlhe Flauzino Leite Júnior	***382	269
13	Georlieny Soares da Silva	***143	257
14	Gabriela da Silva Melo	***003	256
15	Fabíola Jesus de Almeida	***461	255
16	Ester Galvino Jesus dos Santos	***915	254
17	Eliete Pinheiro Gonçalves de Aguiar	***521	253
18	Deusa de Fátima Franca dos Santos	***392	252
19	Darlan Eloy Andrade	***974	251
20	Cassiane Guedes dos Santos Souza	***442	269
21	Carlos Hilário da Silva Silva Mutz	***717	248
22	Daniel Batista	***267	250

6) dar ciência do resultado deste Parecer aos Conselhos Estaduais de Educação e do Distrito Federal; ao Ministério da Educação/Mec; Ministério Público/MP; Secretaria da Educação (Seduc), Conselho Nacional de Educação (CNE) e ao Centro de Formação Peter Pan;

7) os alunos prejudicados pelo Centro de Formação Peter Pan solicitem junto aos Conselhos Estaduais de Educação dos seus Estados a regularização de suas vidas escolares e/ou inscrição no Exame Nacional para Certificação de Competência de Jovens e Adultos (Encceja), por meio do site: www.encejanacional.inep.gov.br/enceja;

10/11

FOR: GRL
REV: JAA



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 572/2023

8) este Conselho, por meio de sua Assessoria Jurídica, faça representação junto ao Ministério Público, acompanhada deste Parecer, da Resolução e do Relatório de Sindicância para que sejam adotadas as providências julgadas necessárias;

9) ao se considerar todos os certificados emitidos como nulos de pleno direito, dispensa-se a entrega do acervo à Seduc.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA E DO PLENÁRIO

Parecer aprovado, por unanimidade, na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 29 de novembro de 2023, e pelo Plenário em 06 de dezembro de 2023.

Maria Luzia Alves Jesuino
MARIA LUZIA ALVES JESUÍNO

Relatora e Presidente da Ceb

Talia Fausta Fontenele Moraes Pinheiro
TALIA FAUSTA FONTENELE MORAES PINHEIRO

Relatora

Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira
ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Presidente do CEE